



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO N° 4.053, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**Regulamenta o Regime Especial de Fiscalização, disposto nos artigos 423 a 427 do Código Tributário Municipal - Lei municipal n° 3.080, de 1° de outubro de 2010 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 427 do Código Tributário Municipal - Lei municipal n° 3.080, de 1° de outubro de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1°** O Regime Especial de Fiscalização poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em:

**I** - obrigatoriedade quanto ao fornecimento periódico de informações relativas à prestação de serviços;

**II** - plantão permanente do Fisco junto ao estabelecimento;

**III** - sujeição ao recolhimento do ISSQN pelo regime previsto nos artigos 60 a 65 da Lei municipal n° 3.080, de 1° de outubro de 2010.

§ 1° As medidas previstas no *caput* poderão ser aplicadas, em relação a um contribuinte ou responsável, ou a vários da mesma atividade, pelo tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2° A instauração do regime a que se refere o *caput* será formalizado por meio do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização que:

**I** - fixará o período de vigência do Regime Especial de Fiscalização;

**II** - esclarecerá quais medidas especiais deverão ser observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que as regras de fiscalização impostas poderão ser, a qualquer tempo e a critério da Administração Tributária, alteradas, agravadas ou abrandadas;

**III** - advertirá que o regime especial poderá ser, a qualquer tempo e a critério da Administração Tributária, suspenso ou extinto.

§ 3° A instauração do Regime Especial de Fiscalização não prejudica a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária especial.

**Art. 2°** Poderá ser submetido ao Regime Especial de Fiscalização de que trata este Decreto o contribuinte e/ou responsável tributário que, após prévia análise realizada pelo servidor fazendário competente, possuir indícios ou condutas que evidenciem o descumprimento das obrigações tributárias perante a legislação vigente, tais como:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - apresentar indício de omissão de receita;

**II** - tiver praticado sonegação fiscal;

**III** - houver cometido crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou legislação superveniente;

**IV** - em prática reiterada, incorrer em uma das seguintes condutas:

a) deixar de emitir NFS - Nota Fiscal de Serviço, ou quando elas forem emitidas irregularmente;

b) não forem fidedignas as informações registradas nos livros comerciais, contábeis ou nos documentos ou declarações fiscais;

c) deixar de escriturar os livros comerciais e contábeis ou de informar as declarações fiscais, total ou parcialmente;

d) deixar de recolher o imposto, nos prazos e condições previstos na legislação;

e) intimado pelo Fisco, não exibir, no prazo fixado pela autoridade fazendária, os livros ou documentos contábeis, comerciais e fiscais exigidos;

f) exercer, sem a correspondente inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, as suas atividades.

§ 1º Nos termos do art. 424 da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, são indícios de omissão de receita:

**I** - qualquer entrada de numerário de origem não comprovada por documento hábil;

**II** - escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues ou sem comprovação de sua disponibilidade financeira;

**III** - ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou realizável;

**IV** - efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

**V** - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado.

§ 2º Nos termos do art. 425 da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte e ou do seu contador:

**I** - tendente a impedir ou retardar, total ou imparcialmente, o conhecimento por parte da fiscalização tributária:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

**II** - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar o seu pagamento;

**III** - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que deva ser produzida aos agentes da Fazenda Pública, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por Lei;

**IV** - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

**V** - alterar faturas e quaisquer documentos relativos à operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

**VI** - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**§ 3º** Considera-se prática reiterada, para fins do disposto no inciso IV do *caput*:

**I** - a ocorrência, em 02 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 05 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento, em 01 (um) ou mais procedimentos fiscais; ou

**II** - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de junho de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa